

上方為紀念幣正面圖案的24開鍍金綜合衍射圖，圍繞紀念幣的字樣中文為“澳門格蘭披治大賽車五十週年”，葡文為“50.º Grande Prémio de Macau”，中文字樣在上，葡文字樣在下。

第四條  
銷售

本行政法規所指的紀念幣供公眾認購，其售價由澳門金融管理局釐定。

第五條  
生效

本行政法規自公佈日起生效。

二零零三年七月三十日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

**第 198/2003 號行政長官批示**

鑑於判給澳門大學於2003/2004學年度為澳門保安部隊高等學校開辦之“警官/消防官培訓課程”，提供文化、法律及技術等學科之教學期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門大學訂立為澳門保安部隊高等學校開辦之“警官/消防官培訓課程”提供文化、法律及技術等學科之教學服務合同，金額為 \$1,426,225.00（澳門幣壹佰肆拾貳萬陸仟貳佰貳拾伍元整），並分段支付如下：

2003 年 ..... \$ 594,282.00

2004 年 ..... \$ 831,943.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十八章第一組「澳門保安部隊事務局」內經濟分類 02.03.09.00「未列明之負擔」帳目之撥款支付。

lado direito, tendo ao centro, sensivelmente para cima, uma reprodução em holograma do desenho do anverso, sobre uma base de ouro de 24 quilates. É circundado pela legenda «50.º Grande Prémio de Macau», em caracteres chineses, ao topo, e em português, na base.

Artigo 4.º

**Venda**

As moedas referidas neste Regulamento Administrativo são colocadas à disposição do público, mediante subscrição por valores a fixar pela Autoridade Monetária de Macau.

Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovado em 30 de Julho de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2003**

Tendo sido adjudicada à Universidade de Macau, a prestação de serviços de leccionação das disciplinas compreendidas nas áreas cultural, jurídica e técnica dos cursos de formação de oficiais ministradas na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, no ano lectivo de 2003/2004, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Universidade de Macau, para a prestação de serviços de leccionação das disciplinas compreendidas nas áreas cultural, jurídica e técnica dos cursos de formação de oficiais ministradas na Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, no ano lectivo de 2003/2004, pelo montante de \$ 1 426 225,00 (um milhão, quatrocentas e vinte e seis mil, duzentas e vinte e cinco patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003 ..... \$ 594 282,00

Ano 2004 ..... \$ 831 943,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita na divisão 01 do capítulo 28.º «Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau», rubrica «Encargos não especificados», com a classificação económica 02.03.09.00 do orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年八月八日

行政長官 何厚鏞

### 第 199/2003 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 5/2003 號行政法規第八條（一）項的規定，作出本批示。

一、塞浦路斯共和國國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、對上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，適用第 5/2003 號行政法規第九條至第十二條的規定。

三、本批示自公佈日起生效。

二零零三年八月十二日

行政長官 何厚鏞

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

8 de Agosto de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 199/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República do Chipre.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável o disposto nos artigos 9.º a 12.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

12 de Agosto de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 社會文化司司長辦公室

### 第 78/2003 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十六日第 41/99/M 號法令第五條及第六條，第 6/1999 號行政法規第五條第二款及第 14/2000 號行政命令第一款的規定，作出本批示。

確認華南師範大學開辦的發展與教育心理學專業碩士學位課程為澳門特別行政區帶來利益，並核准該課程按照本批示的規定和條件運作，該附件為本批示的組成部分。

二零零三年八月七日

社會文化司司長 崔世安

### GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 78/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso de mestrado em Psicologia do Desenvolvimento e da Educação, ministrado pela South China Normal University, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

7 de Agosto de 2003.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.